

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO JUIZFORANA DE HIP HOP

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Fins.

Art. 1º - A "Associação Juizforana de Hip Hop" é uma sociedade civil de natureza sócio-cultural, apartidária, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, com jurisdição em todo o território nacional, instituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado e regulamentada pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, doravante neste denominada AJH2. Constituída em 27 de Julho de 2010, com sede na Rua Alexandre Vicentin, Nº 244, Bairro São Bernardo no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e foro em Juiz de Fora.

I - Sede na Cidade de Juiz de Fora – MG

II - Fórum Jurídico na Comarca de Juiz de Fora.

III - Área de atuação, para fins de admissão de sócios e execução das suas tarefas, em todo território nacional, podendo criar filiais e núcleos regionais;

IV - Prazo de duração, indeterminado, com exercício social, coincidente com o ano cível.

Capítulo II - A Associação Juizforana de Hip Hop tem por finalidades:

Art. 2º - Tem como objetivo promover ou ofertar suporte na promoção de atividades de relevância pública e social com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade mediante prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar, destacando-se os seguintes seguimentos: cultural, artístico, social, educacional, turístico, patrimonial, histórico, arquitetônico, esportivo, meio ambiente, saúde, lazer, comunicação, marketing, editorial, tecnológico, sustentabilidade, profissionalizante e ate mesmo promover intercâmbio cultural em todo território mundial.

Parágrafo Único - A Associação Juizforana de Hip Hop, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Juizforana de Hip Hop atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A Associação Juizforana de Hip Hop terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Capítulo III - Dos Sócios:

Art. 6º - A Associação Juizforana de Hip Hop é constituída por número ilimitado distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e contribuintes.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Requerer, com pelo menos 06 (seis) outros sócios e com justificativa fundamentada, convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

IV - Representar a AJH2 em eventos mediante designação da Diretoria.

V - Participar de todas as atividades da Instituição.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios se dará somente com aprovação da Diretoria Executiva da AJH2, podendo ser negada tais admissões mediante critérios fundamentados.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria Executiva.

III - Pagar suas contribuições conforme determinado pela Assembleia Geral.

IV - Colaborar com serviço voluntário sempre que possível.

V - Zelar pelo bom nome da AJH2, sendo excluído quem adotar conduta atentatória aos princípios definidos neste estatuto.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 10º - A Associação Juizforana de Hip Hop será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

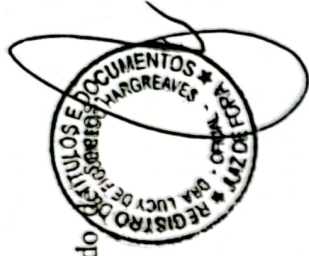
Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 32º;



IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ligadas diretamente nos serviços burocráticos dos respectivos cargos. Podendo assim, os membros atuarem em programas e projetos culturais, artísticos, educacionais, turísticos, patrimoniais, históricos e arquitetônicos, meio ambiente, saúde, esportes, lazer, comunicações, marketing, editoriais, artes gráficas, artes Cênicas, tecnologias, estúdios, intercâmbios culturais em todo território nacional e no exterior e outros setores como instrutores, organizadores, produtores, palestrantes, representantes, oficineiros e Arte educadores sendo essas atividades ligadas à instituição ou não, permitindo a remuneração pelas realizações e capacitações dos serviços prestados, acumulando outras funções culturais fora ou dentro do âmbito da Associação.

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Aprovar o planejamento das atividades para o período seguinte.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 7 (sete) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital e correio, afixado na sede da Instituição, publicado por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de (10) dez anos, com reeleição.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

I - Aprovar atas;

II - Elaborar e executar programa anual de atividades;



III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semana.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Juizforana de Hip Hop judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Promover ampla articulação das áreas funcionais de supervisão;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Autorizar a admissão, demissão e demais atos de gestão de pessoal;

VII - Assinar contratos, cheques e promissórias e demais documentos que importem em ônus para a Associação, responsabilizando-se por todos os pagamentos, inclusive pelos serviços prestados pelos associados e terceirizados, bem como pela prestação de contas dos projetos e atividades da instituição.

Art. 21º - Compete ao Vice - presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Divulgar para os sócios todas as notícias das atividades da Entidade;

III - Divulgar nos meios de comunicação as atividades da Entidade;

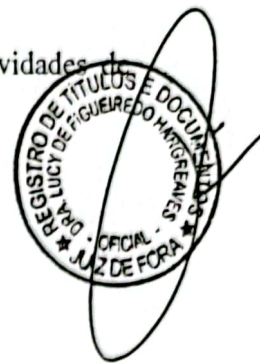
IV - Elaborar boletim trimestral.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V - Manter prestação de contas atualizadas.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Obs.: Assim que o suplente assumir, outro assumirá seu lugar através de Assembleia Geral.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da Associação Juizforana de Hip Hop será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 30º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante um período em que perdurou aquela qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Será mantida escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A Associação Juizforana de Hip Hop será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

JUIZ DE FORA, 15 DE JANEIRO/2021

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO
Fone: (32)3215-1505

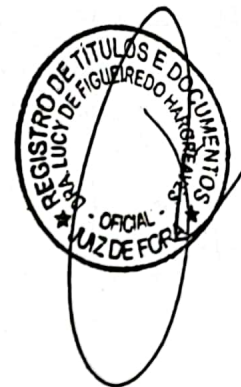
Emol: R\$201,15 - TFJ: R\$71,43 - Rec: R\$12,38 - Desp: R\$0 - ISS: R\$11 - Valor final: R\$301,96
Códigos: 6191-2 (1) 6501-2 (1) 8101-8 (12)

PROTÓCOLO Nº 241095 REG Nº 6591 - LIV A310 - PAG 241 - AV Nº 9

Juiz de Fora, MG, 09 de fevereiro de 2021.
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG -
Juiz de Fora, MG
SELO DE CONSULTA: EGV10874
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8978.0403.9407.8331

Quantidade de atos praticados: 14
Atos praticados por FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol: R\$219,53 - TFJ: R\$71,43 -
Valor final: R\$290,96 - ISS: R\$11,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Associação Juizforana de Hip Hop – AJH2

CNPJ: 13.301.101/0001 – 44

Rua Alexandre Vicentin, nº 244 - Bairro São Bernardo – Juiz de Fora – MG

Convocação para reunião extraordinária com pauta na adequação do estatuto e eleição da diretoria executiva da Associação Juizforana de Hip Hop.

O Presidente da Associação Juizforana de Hip Hop, convoca os membros da mesma, para votar na adequação a alguns pontos do estatuto e eleger a nova diretoria executiva e conselho fiscal da entidade, a ser realizada no dia 15/01/2021 em sua própria sede, situada à Rua Alexandre Vicentin, nº 244 - Bairro São Bernardo, no horário de 19:00 as 22:00 horas.

Juiz de Fora, 05 de Janeiro de 2021.

João Batista Medeiros

Presidente da Associação Juizforana de Hip Hop